

PROJETO DE LEI N° 1.556, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder Executivo a implantar sistema de ouvidoria pública em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a implantar sistema de ouvidoria pública em todas as Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2° O sistema de ouvidoria pública funcionará vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados e domingos.

Art. 3° Será enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal relatório mensal com as reclamações e reivindicações da sociedade.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1998.